



**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL - CRF-DF  
CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR**

**PADRÃO PRELIMINAR  
RESPOSTA DA PROVA DISCURSIVA  
(Data de aplicação: 15 de março de 2026)**

O padrão de resposta apresenta sugestões de abordagens, entre outras possíveis, que devem ser avaliadas segundo os princípios da adequação e da pertinência ao tema proposto, da ordem de desenvolvimento e da qualidade e da força dos argumentos. Em linhas gerais, é esperado que o candidato aborde, de forma correta e coerente, os tópicos apresentados na questão.

**1 ADMINISTRADOR (CÓDIGO 400)**

A elaboração de diagnósticos estratégicos é essencial para que os conselhos federais de profissões regulamentadas desempenhem suas funções com eficiência, transparência e foco no interesse público. Nesse contexto, a análise SWOT se destaca como instrumento clássico de planejamento, pois permite compreender, de forma integrada, as condições internas da instituição e as pressões externas que influenciam sua atuação, contribuindo para decisões mais seguras, eficazes e alinhadas à missão institucional.

A finalidade central da análise SWOT é identificar forças, fraquezas, oportunidades e ameaças, estruturando um retrato fiel do ambiente organizacional. Seu propósito é fornecer subsídios para escolhas estratégicas realistas, baseadas no que a instituição domina, no que precisa corrigir, no que pode aproveitar e no que deve evitar. Na Administração Pública, essa ferramenta auxilia conselhos a direcionarem recursos escassos, priorizarem ações de maior impacto e fortalecerem a governança.

Os fatores internos, que abrangem forças e fraquezas, estão sob controle da gestão. Nos conselhos federais, podem ser citadas como forças a capacidade técnica de suas equipes e a existência de sistemas de informação eficientes para fiscalização e registro profissional. Como fraquezas, podem ocorrer excesso de burocracia interna e deficiências na infraestrutura tecnológica, que comprometem a rapidez e a qualidade dos serviços prestados. Já os fatores externos — oportunidades e ameaças — não são controláveis pela instituição. Entre as oportunidades, destacam-se mudanças legislativas que ampliem competências dos conselhos e parcerias com órgãos públicos. Como ameaças, podem surgir cortes orçamentários determinados pelo governo federal e alterações no cenário político que afetem a continuidade de projetos estratégicos.

Apesar de sua utilidade, a aplicação da análise SWOT enfrenta desafios no âmbito dos conselhos. A cultura burocrática e a resistência à mudança dificultam a transformação de diagnósticos em ações concretas, retardando correções de fraquezas internas. Além disso, as limitações orçamentárias típicas do setor público restringem a capacidade de aproveitar oportunidades externas com rapidez. Soma-se a isso a influência de ciclos políticos, que pode gerar instabilidade e inviabilizar estratégias de longo prazo.

Assim, o diagnóstico estratégico baseado na SWOT constitui ferramenta indispensável para o fortalecimento dos conselhos federais, desde que seus resultados sejam integrados a práticas de gestão capazes de superar barreiras culturais, políticas e orçamentárias.

**2 ANALISTA I – ADVOGADO (CÓDIGO 400)**

A formalização do trabalho possui papel central no ordenamento jurídico brasileiro, pois assegura direitos fundamentais previstos na Constituição, como proteção social, remuneração digna, férias, FGTS e previdência. Além de reduzir a precarização laboral, o trabalho formal fortalece a segurança jurídica, amplia a arrecadação estatal e contribui para a inclusão social, garantindo previsibilidade tanto ao trabalhador quanto ao empregador.

No sistema jurídico brasileiro coexistem diversas relações de trabalho, compreendidas como toda forma de prestação pessoal de atividade humana. Nesse conjunto estão incluídos vínculos não empregatícios, como o trabalho eventual, o estágio, o trabalho autônomo, o intermitente, o estatutário e outras modalidades disciplinadas por legislações específicas. Cada espécie possui características próprias quanto ao regime jurídico, à forma de contratação e ao grau de proteção conferido, evidenciando que nem todo trabalho configura relação de emprego.

A relação de emprego, por sua vez, constitui espécie típica dentro das relações de trabalho e é regida pelos artigos 2º e 3º da CLT. Para seu reconhecimento, exige-se a presença simultânea de requisitos jurídicos específicos: a pessoalidade, pela qual o serviço deve ser prestado pelo próprio trabalhador; a habitualidade, que revela continuidade na prestação; a onerosidade, caracterizada pela contraprestação remuneratória; e a subordinação, manifestada pelo poder de direção, fiscalização e disciplina do empregador. A doutrina acrescenta ainda o elemento da alteridade, consistente no fato de que os riscos da atividade econômica recaem sobre o empregador, e não sobre o trabalhador. A existência desses elementos é matéria fática e pode ser reconhecida pela Justiça do Trabalho, que aplica tais critérios à luz das circunstâncias concretas, inclusive diante de novas formas de prestação de serviços mediadas por plataformas digitais.

Assim, a distinção entre as diversas relações laborais e a identificação precisa dos requisitos legais do vínculo empregatício são fundamentais para garantir proteção efetiva ao trabalhador e segurança jurídica nas relações econômicas contemporâneas.

### **3 FARMACÊUTICO FISCAL I (CÓDIGO 400)**

A regulamentação sanitária e deontológica aplicada aos estabelecimentos farmacêuticos tem ampliado de forma significativa o papel social dessas unidades, fortalecendo sua função como pontos de cuidado em saúde. A RDC nº 44/2009 e a Resolução CFF nº 357/2001 consolidam a exigência de presença permanente do farmacêutico durante todo o horário de funcionamento, seja na condição de responsável técnico ou substituto, garantindo assistência técnica contínua. Essa obrigatoriedade está diretamente associada à dispensação segura de medicamentos e à prestação de serviços farmacêuticos, atividades privativas do profissional e que exigem capacitação específica, conforme estabelecido pelas normas sanitárias e deontológicas.

A partir da Lei nº 13.021/2014, ocorreu importante mudança de paradigma: farmácias e drogarias deixaram de ser tratadas apenas como estabelecimentos comerciais e passaram a ser reconhecidas como unidades prestadoras de serviços de saúde. Essa alteração reforçou o papel do farmacêutico como agente essencial na promoção do uso racional de medicamentos e ampliou suas responsabilidades técnicas perante o proprietário, priorizando o interesse sanitário sobre o econômico. A classificação das farmácias como estabelecimentos de saúde contribuiu para fortalecer a assistência farmacêutica e para integrar esses locais ao cuidado contínuo dos usuários.

Em continuidade ao processo de modernização, a RDC nº 786/2023 inseriu no rol de serviços farmacêuticos a possibilidade de realização de exames de análises clínicas no âmbito das farmácias, mediante requisitos específicos. Esses exames possuem finalidade exclusivamente de triagem, sem caráter diagnóstico, e integram as ações de assistência farmacêutica e orientação sanitária previstas na Lei nº 13.021/2014. Sua inclusão representa avanço relevante na ampliação dos serviços ofertados, reforçando a atuação do estabelecimento farmacêutico como espaço de cuidado ampliado e acessível à população.

Assim, o conjunto das normas sanitárias e deontológicas tem promovido a transição das farmácias para unidades mais integradas ao sistema de saúde, fortalecendo a presença profissional do farmacêutico, qualificando os serviços prestados e ampliando sua relevância social e sanitária.

Brasília/DF, 16 de março de 2026.

**INSTITUTO QUADRIX**